

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER DE MÉRITO À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/08**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº233/2008

Altera o Sistema Tributário Nacional
e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à presente PEC, a seguinte disposição que inclui a alínea “e” no inciso III do artigo 146 da Constituição Federal, como segue:

“Acresça-se ao artigo 146, inciso III, a seguinte alínea:

e) definição dos benefícios fiscais, com efetiva redução da carga tributária em níveis federal e estaduais, dos tributos e contribuições incidentes sobre a cadeia da fruticultura brasileira, assim entendida as fases de cultivo das frutas em território brasileiro, processamento da polpa e envase dos sucos e néctares para consumo, ambas realizadas por indústrias estabelecidas no país.”

JUSTIFICAÇÃO

É certo que a redução da tributação sobre a cadeia de frutas, trará um imediato e proporcional efeito na Fruticultura e Agricultura Brasileira, implementando, dentre outros, o crescimento da massa de recursos direcionados ao campo, quer em decorrência dos investimentos diretos realizados, quer em decorrência do aumento de postos de trabalhos, visto a intensividade de mão de obra que é utilizada nesses segmentos agrícolas.

Com efeito, o crescimento do consumo dos produtos decorrentes da Fruticultura, em especial os néctares de frutas e sucos de frutas, mediante a redução de carga tributária da cadeia de frutas, reverterá favoravelmente na macro economia do país, pois é sabido que esse tipo de produto traz um melhor retorno social global, mediante a maior demanda de mão de obra agrícola, comparativamente a outros produtos ditos correlatos, como por exemplo, as bebidas gaseificadas.

Sem prejuízo do já exposto, o fomento das indústrias de processamento de polpa e, de envase dos Néctares de Frutas e Sucos de Frutas também tem o condão de melhorar o aproveitamento da fruta, visto que diminuirá sensivelmente a sua perda, situação essa que, certamente, propiciará mais alimentos para a população e contribuirá para a erradicação da fome no Brasil.

Deve ser destacado que a presente proposta só beneficiará os produtos fabricados no Brasil, visto que para as importações dos produtos citados, não gozará de incentivos fiscais.

Ademais, os produtos decorrentes da cadeia da Fruticultura, em especial o “Néctar de Frutas” e o “Suco de Frutas”, são bebidas não fermentadas, obtidas da diluição em água potável da parte comestível do vegetal e açúcares ou de extrato vegetais e açúcares, podendo ser adicionada de ácidos, e destinada ao consumo direto.

Se enquadram, portanto, como alimentos líquidos, prontos para o consumo, advindos ou contendo polpas de frutas, que, dentre outros, contribuem para suprir as necessidades nutricionais diárias dos indivíduos, no que diz respeito a ingestão de energia, carboidratos, proteínas e sais minerais.

Esses alimentos líquidos, por serem uma fonte de energia e de nutrientes essenciais, podem ser considerados uma opção interessante para a população em geral, principalmente para as ocasiões de consumo em que o produto geralmente se insere: lanches, acompanhando refeições, merenda escolar, em substituição a outras bebidas que não possuem polpa de fruta, em quantidade significativa em sua composição.

Por conterem polpas de frutas em suas formulações, os néctares de frutas e os sucos de frutas, se aproximam mais dos alimentos naturais, sendo uma opção saudável para o consumo diário do que os produtos de características essencialmente artificiais. Além disso, não precisam de nenhum preparo ou

ingrediente adicional, podendo ser facilmente adquiridos, transportados e consumidos.

Sem prejuízo disso, os néctares de frutas e os sucos de frutas, como cediço, têm gosto agradabilíssimo, facilmente aceito por todos os paladares. Tanto é assim, que esses produtos são introduzidos na merenda escolar das instituições públicas de ensino fundamental, bem como nos Hospitais Infantis, em especial porque não padecem de problemas de aceitação junto as crianças, pelo contrário são facilmente consumidos.

Dessa forma, mostra-se imprescindível que esses produtos tenham um custo mais acessível e, conseqüentemente, maior penetração nas camadas de baixa renda, onde as carências nutricionais e o acesso às opções mais saudáveis de consumo alimentar são mais restritas.

Razões diante das quais reconhece-se a importância da matéria e enseja-se o acolhimento da presente emenda, que conduzirá ao efetivo aprimoramento do Sistema Tributário Nacional.

Sala das Comissões, em de de 2008.

Deputado WILLIAM WOO